



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E**  
**GEOLOGIA E MINAS – CEEMM**

---

REUNIÃO: ORDINÁRIA 09/2019  
DECISÃO: 217/2019 – CEEMM  
PROTOCOLO: 376512/2019  
INTERESSADO: NEXA RECURSOS MINERAIS S/A

**EMENTA:** Dispõe sobre a Revisão do Parecer solicitado pela empresa e a aprovação do Registro Definitivo de Pessoa Jurídica.

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas – CEEMM, apreciando a solicitação de Revisão de Parecer para Registro Definitivo de Pessoa Jurídica. Considerando o que dispõe o art. 13 da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único – O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos. Considerando que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da interessada, às folhas 12, tanto a atividade econômica principal como as secundárias se referem à extração mineral, ou seja, atividade de “lavra”. Considerando a Decisão Plenária do CONFEA PL-1741 de 7 de setembro de 2015, a atividade de execução de lavra mineral é exclusiva de engenheiro de minas. Considerando que conforme o art. 7º da Resolução CONFEA 1.073 de 19 de abril de 2016, a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Considerando que o profissional indicado como responsável técnico, não possui anotado em seus assentamentos nenhum curso referente à lavra de minério. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo indeferimento da solicitação de registro, devendo, para seu prosseguimento, a requerente indicar profissional (ais) com atribuições compatíveis com seu objetivo social atual, ou alterá-lo de modo a compatibilizar às atribuições do profissional já indicado. Ressalta-se que para o atual objetivo o profissional habilitado deve ser engenheiro de minas ou geólogo/engenheiro geólogo desde que tenha pós-graduação na área de lavra de minério anotado no Sistema Confea/Crea. A reunião foi coordenada pelo Senhor Conselheiro Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, tendo sido este processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E**  
**GEOLOGIA E MINAS – CEEMM**

---

relatado pelo Conselheiro Geol. José Maria do Nascimento Pastana. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista; Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda; Eng. Naval Gelson Ferreira da Silva Neto; Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrão; Geol. José Maria do Nascimento Pastana; Geol. Raimundo Nonato Espírito Santo dos Santos.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de novembro de 2019.

---

Eng. Mec. Newton Sure Soeiro.  
Coordenador da CEEMM